



PROTOCOLO N.º: 13.927-0/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
REPRESENTANTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA
REPRESENTADO: ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal
ADVOGADO: DÉBORA FREITAS DE MATTOS – OAB/SP 229.054

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Ind. e Com. LTDA, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé.

A Representante noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 24/2020, o qual tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico (tipo luminária/braço/fio) para iluminação pública.

Alegou que o procedimento licitatório apresentaria irregularidade por prever, no item 13.1 do Edital, que “o vencedor ficará obrigado, em até cinco dias úteis, a fornecer os itens definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, iniciados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço”.

Argumentou que o Anexo XII do certame, no item 17.3, cláusula 17ª, prevê que os itens licitados, quando solicitados, deverão ser entregues em até vinte e quatro horas após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável.

Aduz que os prazos previstos no bojo do Edital são exíguos para a entrega e fornecimento do objeto e que o cumprimento seria inexecutável para licitantes sediadas em outros estados. De acordo com a Representante, o curto prazo inviabilizaria a participação de empresas localizadas em regiões mais afastadas do local de entrega, medida a qual restringiria o universo dos licitantes e afrontaria a competitividade e razoabilidade previstas no artigo 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93¹.

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será





Com isso, a Representante pleiteou o conhecimento por esta Corte de Contas da presente Representação e que a julgasse procedente para determinar a adequação do Edital, com a ampliação do prazo de fornecimento e entrega dos materiais para trinta dias, ou a anulação do certame.

Ao tomar conhecimento da Representação, a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas solicitou a retificação da classe processual, pois os presentes autos haviam sido cadastrados como denúncia. Ainda, solicitou a citação do jurisdicionado antes de remeter o processo para manifestação técnica. Isso, pois, o APLIC e o Portal Transparência da Prefeitura não estariam atualizados e as informações para a análise da Representação não estariam disponíveis.

Ademais, em virtude da data prevista no Edital para abertura das propostas (23/06/2020), a SECEX-Contratações Públicas postulou que a manifestação do jurisdicionado sobre o andamento do Pregão Presencial n.º 24/2020 acontecesse com urgência e menor prazo.

Submetidos os autos à apreciação deste Relator, em cumprimento aos preceitos dos artigos 219 e 224, inciso I, alínea “c”, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), efetuei juízo positivo de admissibilidade (Doc. Digital n.º 27445/2019), uma vez que preenchidos os requisitos legais, e determinei a citação do Sr. Atil Marques do Amaral (Doc. Digital n.º 224558/2020) para apresentar informações e documentos referentes ao Pregão.

O Representado prestou informações acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar de Representação de Natureza Externa conforme Doc. Digital n.º 226864/2020).

No bojo das informações prestadas, constatou-se que o Pregão Presencial n.º 24/2020 teve o seu Edital retificado quanto ao prazo para a entrega e fornecimento dos itens licitados (fl. 73 e 77 do Doc. Digital n.º 226864/2020).

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





Na Informação Técnica elaborada pela SECEX-Contratações Públicas (Doc. Digital n.º 132299/2021), foi verificada a ausência de informações acerca da licitação no Portal do Município e no Sistema APLIC.

Constatou-se que, em 21/10/2020, foi publicado o Termo de Cancelamento do Pregão Presencial n.º 24/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (fl. 2 do Doc. Digital n.º 132299/2021). Além disso, foi verificado que as informações referentes às licitações do Município de Poconé passaram a ser disponibilizadas no respectivo Portal.

Diante disso, a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas concluiu pelo arquivamento da Representação pela ausência de irregularidade a ser apurada, tendo em vista a ocorrência do cancelamento do certame, bem como pela inclusão das informações no sistema APLIC e no Portal do Município.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.771/2021, da lavra do então Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento desta Representação de Natureza Externa, e no mérito, pela sua improcedência, em razão do afastamento da ilegalidade apontada no Edital do Pregão Presencial n.º 024/2020 pela retificação e do cancelamento do certame.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Interino
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

